

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ : 04.217.362/0001-90

P.M.S.A.L
FLS Nº 06
Página 1 de 1**QUADRO DE COTAÇÕES**

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
02254/18	25/07/2018	aquisição de material	
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
26/07/2018	26/07/2018	GABINETE DA SEC. AGRIC. TURISMO E M. AM	JERONIMO LEMES SIQUEIRA

PRODUTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	001.028.886 TRATOR PNEU TRAÇADO DE NOMINIMO 95 CV SEM CABINA	UNID	1

PROponentes

CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
18809	GUIMARÃES AGRICOLA LTDA	137.000,00	137.000,00
19484	AGROFITO CASE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	144.000,00	144.000,00
22334	BORGATO MAQUINAS S/A	133.915,00	133.915,00

PROponente Vencedor

PROponente Vencedor	VLR UNIT.	TOTAL
22334 BORGATO MAQUINAS S/A	133.915,00	133.915,00

PREÇO MÉDIO DO ÍTEM	VLR UNIT.	TOTAL
	138.305,00	138.305,00

PRODUTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
2	001.028.887 PLAINA AGRICOLA DIANTEIRA PARA TRATORES COMPATIVEL COM TRATOR F	UNID	1

PROponentes

CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
18809	GUIMARÃES AGRICOLA LTDA	19.800,00	19.800,00
19484	AGROFITO CASE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	23.000,00	23.000,00
22334	BORGATO MAQUINAS S/A	21.500,00	21.500,00

PROponente Vencedor

PROponente Vencedor	VLR UNIT.	TOTAL
18809 GUIMARÃES AGRICOLA LTDA	19.800,00	19.800,00

PREÇO MÉDIO DO ÍTEM	VLR UNIT.	TOTAL
	21.433,33333	21.433,33333

RELAÇÃO DE PROponentes PARTICIPANTES

CÓDIGO	PROponentes	VALOR
18809	GUIMARÃES AGRICOLA LTDA 01.042.977/0002-15	156.800,00
19484	AGROFITO CASE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA 05.480.746/0002-44	167.000,00
22334	BORGATO MAQUINAS S/A 57.213.191/0007-82	155.415,00

RELAÇÃO DOS PROponentes VENCEDORES

CÓDIGO	PROponentes	VALOR
18809	GUIMARÃES AGRICOLA LTDA	19.800,00
22334	BORGATO MAQUINAS S/A	133.915,00
	TOTAL DOS PROponentes VENCEDORES	153.715,00

Aprovado por:

Geisiane J. de Moraes
Digitador (a)
GEISIANE VIEIRA DE MORAIS



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste.MT

P.M.S.A.L
FLS Nº 07

CNPJ: 04.217.362/0001-90
SETOR DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Santo Antônio do Leste – MT,

12 dias do mês de julho de 2018.

Ofício: Nº 016/CONPRES/2018

Setor Licitação

Prefeitura de Santo Antonio do Leste.MT

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho em anexo Ofício 1354/201 8/C FORJC/GEPDR/JDIPGF – SUDECO o qual instrui Informações sobre a celebração do Convênio nº 864136/2018 e instruções sobre a sua execução.

Salientamos atenção especial quanto ao item 4 do citado ofício e o mesmo está sendo encaminhado em anexo.

Atenciosamente

Recolhido às 8:33

[Signature]
Jerônimo L. de Siqueira
Gestor de Convênios
Prestações de Contas

[Signature]
Protocolo
Nº 347
Data 12/07/2018

e-mail: conpres@santoantoniодоleste.mt.gov.br

Rua A nº 367 – Jardim Santa Inês - Fone: (66) 3488-1292 R 232 – CEP. 78.628-000
Santo Antonio do Leste/MT



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
SBN Quadra 1, Lote 30, Bloco F, 18º andar, Ed. Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-908
Telefone: (61) 3251-8533 e Fax: - http://www.sudeco.gov.br

Ofício nº 1354/2018/CFOR/CGEPDR/DIPGF - SUDECO

Brasília, 09 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

Miguel José Brunetta

Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste/MT

Rua A, 367 - Jardim Santa Inês,

CEP: 78628-000 - Santo Antônio do Leste/MT

Assunto: **Informação sobre a celebração do Convênio nº 864136/2018 e instruções sobre a sua execução.**

Senhor Prefeito,

1. Reportamo-nos ao Convênio nº 864136/2018, celebrado em 05/07/2018, publicado no Diário Oficial da União em 09/07/2018, no valor total de **RS 168.000,00** (cento e sessenta e oito mil reais), entre a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, que tem como objeto a Aquisição de patrulha mecanizada para o Município de Santo Antônio do Leste/MT.

2. Nesse sentido, para a perfeita execução do objeto do convênio, é indispensável observância às instruções estabelecidas na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

3. A primeira, diz respeito ao processo licitatório, ou seja, com a celebração do Convênio, essa Prefeitura já pode publicar o edital da licitação, relacionada ao objeto do Convênio, de acordo com o art. 50 da mencionada Portaria e Subcláusula Segunda, "a", da Cláusula Sétima de seu termo de convênio.

Art. 50 - Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados após a assinatura do respectivo instrumento e aceite do projeto técnico pelo concedente ou pela mandatária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS (o número desta cláusula pode mudar por se tratar de convênio com e sem cláusula suspensiva)

Subcláusula Segunda. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):
a) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo **CONCEDENTE**.

4. Salientamos, por oportuno, que o Termo de Referência aprovado pela Concedente deverá ser o mesmo utilizado pela Conveniente no processo licitatório, especialmente com relação ao objeto e valor global conveniado, pois a identificação de conflitos entre ambos, ensejará na reprovação do processo licitatório pela Concedente e consequentemente na não liberação dos recursos.

5. Assim, é imprescindível que o conveniente execute e conclua o processo licitatório, pois este é condição para a Sudeco realizar a liberação dos recursos, que é precedida do "aceite" do processo licitatório no Siconv.

6. Importante destacar também que, o mesmo Normativo, em seu inciso XXIX, do art. 27, e Subcláusula Décima Primeira, "I" da Cláusula Sétima" estabelecem o prazo de 180 dias para que os recursos financeiros sejam utilizados no objeto conveniado.

Art. 27 - São cláusulas necessárias nos instrumentos regulados por esta Portaria as que estabeleçam.

XXIX - a autorização do conveniente para que a concedente ou mandatária solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Subcláusula Décima Primeira. O CONVENIENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

7. Também o § 8º, do art. 41 da mencionada Portaria, e a alínea "e", do inciso II, da Cláusula Décima Sexta do Termo de Convênio, estabelecem a hipótese de rescisão do instrumento, caso não seja executado em 180 dias.

Art. 41 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

§ 8º - Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento deverá ser rescindido.

§ 9º - A execução financeira mencionada no § 8º será comprovada:

I - nos casos de aquisição de bens, pela comprovação da realização da despesa, verificada pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Denúncia e Rescisão

O presente convênio poderá ser:

I -

II - rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

e) Inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9º do art. 41 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

8. Por fim, solicitamos atenção redobrada dos gestores municipais do Convênio, para a correta observância às disposições contidas na Portaria Interministerial nº 424/2016, para que a execução do objeto conveniado seja exitosa e o alcance dos objetivos ocorra conforme estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado pelas partes.

9. Esta Autarquia se coloca à disposição para informações adicionais, por meio do telefone (61) 3251-8611.

Atenciosamente,

MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI**, Superintendente, em 10/07/2018, às 17:08, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0090758** e o código CRC **E8D7D2D9**.



Santo Antonio do Leste
GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2017/2020

P.M.S.A.L

FLS Nº

DATA

[Handwritten signature]

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente projeto visa adquirir uma Patrulha Mecanizada composta por um trator de pneu sem cabina e uma plaina agrícola dianteira para o Município de Santo Antonio do Leste.MT

2. JUSTIFICATIVA:

A principal atividade econômica do município de Santo Antonio do Leste.MT é a agronegócio, com uma agricultura forte, especialmente do cultivo de soja, milho e algodão e outras culturas. Além das culturas citadas o município dispõe de outras produções, principalmente hortifrutigranjeiras, produzidas especialmente pelas famílias dos sítios e chácaras no entorno da Cidade e pelas famílias da agricultura familiar. Para o município a busca do fortalecimento das cadeias produtivas locais é condição imprescindível para um processo de desenvolvimento que esteja voltado a resolver problemas locais.

Porém dado à deficiência econômica e de orçamento do município, que apenas tem possibilitado atender as necessidades mais elementares dos munícipes, muito pouco tem sido feito no sentido de atender esta potencialidade para o desenvolvimento local.

É prioridade do Município na área da agricultura dar de certa forma apoio para os pequenos agricultores, especialmente os trabalhadores da agricultura familiar que alimenta essa cadeia produtiva

Esse esforço de produção voltado para o atendimento local, ou seja para suprir o consumo da cidade e também para sustentar sua família, esta mudando o perfil desse produtor familiar e fazendo com que haja excedente nessa pequena produção, isso é o que está dando a essas famílias, um acréscimo em suas rendas, conseqüentemente o acesso a alguns benefícios, pois os recursos auferidos na comercialização desses produtos são aplicados na própria produção.

Contudo a evolução na forma de produzir por estes trabalhadores não tem sido acompanhada com uma tecnologia adequada inclusive em se tratando de maquinas e implementos agrícolas.

Tais equipamentos se tornam inacessíveis para a aquisição individualizada dado ao fato de que os mesmos não dispõem de condições financeiras para adquiri-los.

e-mail:compres@santoantoniiodoleste.mt.gov.br

Rua A nº 367 – Jardim Santa Inês - Fone: (66) 3488-1292 R 232 – CEP. 78.628-000
Santo Antonio do Leste/MT



Santo Antonio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2017/2020

P.M.S.A.L
FLS Nº
MIA

A aquisição desta Patrulha Mecanizada tem este objetivo: subsidiar estes trabalhadores com a utilização desta máquina e equipamento no preparo, recuperação do solo. Diante do exposto, justifica-se a proposta que visa potencializar o desenvolvimento rural do nosso município, tendo como principal objetivo promover investimentos em infraestrutura econômica na aquisição de máquinas e equipamento agrícolas, para proporcionar apoio às cadeias e arranjos produtivos, como melhorar as condições na produção das culturas do milho e pastagem e o plantio de outras culturas de pequeno ciclo e outras de ciclos mais prolongado. Diante da situação apresentada, asseguramos que o investimento na compra deste maquinário e equipamentos será de suma importância para que possamos combater de forma racional e ecologicamente correta à situação com a utilização da patrulha mecanizada de Santo Antônio do Leste.

O objetivo é de desenvolver ação conjunta entre o Governo Federal e o Municipal de Santo Antônio do Leste na aquisição de patrulha mecanizada para auxiliar nos mais variados trabalhos como por exemplo no preparo do solo, para a produção agrícola, para a produção de pastagem, na aplicabilidade de adubos dentre outros que ajudará no Desenvolvimento Rural.

Espera-se que com a execução do objeto da proposta em pauta um aumento da produção agrícola e pecuária de todos os beneficiados por essa ação, impulsionar a geração de emprego e renda e conseqüentemente uma melhora na qualidade de vida de todos os produtores rurais, especialmente da agricultura familiar, com isso ajudando-os a se fixarem no campo. Espera-se um aumento da auto estima, melhores condições de trabalho, diminuição do êxodo rural, aumento da produção dos agricultores inseridos no processo, bem como aumentar, melhorar a condições de trabalho dos agricultores especialmente os ligados a agricultura familiar.

Tudo será apoiado juridicamente e tecnicamente para que esses produtores se tornem auto-suficientes, se assim formos contemplados a fim de viabilizar tal convênio. As áreas utilizadas para tal produção já existem com suas respectivas reservas, sem necessidade de desmatamento, porém como não há equipamentos específicos, os produtores só utilizam o necessário para sua alimentação, não causando danos a mata existente ou impactos ambientais á região. Esta proposta está dentro da abrangência dos programas executados pela SUDECO a é Ação 8902 alínea "b", previsto na Resolução nº 51 de 11 de Março de 2015. O recurso financeiro será através da Emenda Parlamentar nº 28250001 do Deputado Federal Ságuas de Moraes e contrapartida financeira do Município.

e-mail:compres@santoantoniодоleste.mt.gov.br

Rua A nº 367 – Jardim Santa Inês - Fone: (66) 3488-1292 R 232 – CEP. 78.628-000
Santo Antonio do Leste/MT



Santo Antonio do Leste
 GOVERNO MUNICIPAL
 Um novo tempo, uma nova história
 ADM. 2017/2020

3. OBJETIVOS:

O objetivo desta proposta é adquirir uma Patrulha Mecanizada composta por um trator de pneu sem cabina e uma plaina agrícola dianteira que irá proporcionar aos pequenos agricultores especialmente da agricultura familiar melhores condições de produção e maiores ofertas de produtos para o abastecimento do mercado local uma vez que os mesmos estão concentrados no entorno da cidade.

4. BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários diretos desta Patrulha Mecanizada serão os pequenos produtores especialmente da agricultura familiar do Município de Santo Antonio do Leste.MT

5. RESULTADOS ESPERADOS

- ✓ Produção inovadora
- ✓ Aumento da eficácia e eficiência do trabalho para estes agricultores;
- ✓ Aumento da produtividade;
- ✓ Melhoria na qualidade de vida dos agricultores
- ✓ Geração de emprego na área rural
- ✓ Fixação definitiva do homem no campo;
- ✓ Organização em associação ou cooperativa;
- ✓ Comercialização local do excedente da produção.

6. DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços serão feitas junto às empresas especializadas da região através de orçamento com preços compatíveis com as cotações praticadas no mercado.

7 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS

Tabela I – Especificação: Material Permanente/Material de Consumo

Material(Especificação Técnica)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Trator Pneu Traçado de no mínimo 95 CV, sem cabina	UN	01	148.000,00	148.000,00
Plaina Agrícola Dianteira para Tratores compatível com Trator Pneu de no mínimo 95 cv	UN	01	20.000,00	20.000,00
Total			168.000,00	168.000,00

e-mail:compres@santoantoniодоleste.mt.gov.br

Rua A nº 367 – Jardim Santa Inês - Fone: (66) 3488-1292 R 232 – CEP. 78.628-000
 Santo Antonio do Leste/MT



Santo Antonio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2017/2020

P.M.S.A.L

FLS Nº

DIR

13
C

8 – LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS

A Patrulha Mecanizada será entregue no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos que fica na Rua das Mangueiras, S/N, Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antonio do Leste.MT.

9 – PRAZO DE ENTREGA

Após ser comunicada a(s) empresa(s) vencedora no processo licitatório através do Ato de Homologação esta(s) terá(ão) um prazo máximo de 30(trinta)dias para a entrega da máquina ou equipamento licitado a partir do pagamento do(s) mesmo(s).

10 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nome do responsável: Jeronimo Lemes de Siqueira

Função: Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Órgão: Prefeitura de Santo Antônio do Leste. MT

Endereço: Rua das Flores nº 241- Cento

Santo Antônio do Leste.MT

Telefone: (66) 99238-6888 E-mail: lemesiqueira@hotmail.com

11 – ESTIMATIVA DO VALOR

O valor estimado do objeto da presente proposta com base nos orçamentos apresentados anexado ao presente Termo ficou na média aritmética de R\$ 159.738,00(Cento e cinquenta e nove reais, setecentos e trinta e oito reais).

12 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

O recebimento provisório da Patrulha Mecanizada será feito com o recebimento da Nota Fiscal, que será conferido todos os detalhes contratual. Sendo que o recebimento definitivo da mesma se dará dois(02)dias a contar do recebimento provisório, com a entrega técnica por parte da empresa contratada para verificar se a mesma está em perfeito funcionamento.

13 – DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente com o Pedido 003/2018 (anexo a este Termo de Referência), foram por mim realizados e são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles.

Jeronimo Lemes de Siqueira

Matrícula 078

Responsável pela elaboração dos orçamentos

Carimbo

e-mail:compres@santoantoniiodoleste.mt.gov.br

Rua A nº 367 – Jardim Santa Inês - Fone: (66) 3488-1292 R 232 – CEP. 78.628-000
Santo Antonio do Leste/MT



Santo Antonio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2017/2020

P.M.S.A.L

FLS Nº

2113

14
C

14 - DA SUSTENTABILIDADE

A responsabilidade pela administração e manutenção da máquina e implementos adquiridos será a priori da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste. MT, podendo ceder para outro órgão ou associação através de Termo de Parceria, ou outra forma pertinente.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A garantia do equipamento e no que se aplica esta garantia será estipulado a seguir bem como a metodologia de como será o critério de seleção da empresa que passará a ser a fornecedora da patrulha mecanizada para o município de Santo Antonio do Leste.MT

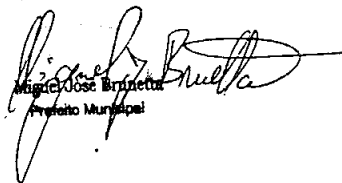
15.1 - PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

GARANTIA DO EQUIPAMENTO: O equipamento proposto tem a garantia contra defeitos de fabricação e/ou montagem, pelo prazo de 12 (doze) meses, sem limites de horas. Esta garantia se aplica para o trator e para a plaina agrícola dianteira, conforme Termo de Garantia que acompanha o equipamento.

15.2 - METODOLOGIA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

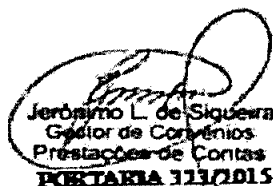
A modalidade de licitação será o Pregão Eletrônico, Menor Preço. A empresa que apresentar o menor preço e atender os pré-requisitos do Processo Licitatório será a vencedora.

Santo Antônio do Leste.MT, aos 21 dias do mês de Junho de 2018.


Miguel José Brumeta
Prefeito Municipal

RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Nome do responsável: Jeronimo Lemes de Siqueira
Função: Gestor de Convênio e Prestação de Contas
Órgão: Prefeitura de Santo Antônio do Leste. MT
Endereço: Rua das Flores nº 241- Cento
Santo Antônio do Leste.MT
Telefone: (66) 99238-6888 E-mail: lemesiqueira@hotmail.com


Jerônimo L. de Siqueira
Gestor de Convênios
Prestação de Contas
PORTARIA 111/2015

e-mail:compres@santoantoniодоleste.mt.gov.br

Rua A nº 367 – Jardim Santa Inês - Fone: (66) 3488-1292 R 232 – CEP. 78.628-000
Santo Antonio do Leste/MT



ORÇAMENTO/PROPOSTA

A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EDITAL Nº 008/CGON/2018

Conforme vossa solicitação, temos a satisfação de apresentar nossa proposta de maquinários Case IH.

Marca do Produto: CASE IH

Especificação do Produto 1:

Trator Agrícola - Plataformado, com motor de 100 cv Turbo, de 4 cilindros

Modelo: Farmall 95 Rops

Preço unitário e total do item: R\$ 144.000,00

Valor total da Proposta: R\$ 144.000,00

Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital): 60 (sessenta) dias.

Preço Inicial para o item (em R\$): R\$ 144.000,00

Prazo de Garantia: 12 (doze) meses

P.M.S.A.L

FLS Nº

0113

CASE III
AGRICULTURE

Marca do Produto: Marchesan Tatu

Especificação do Produto 2: Plana Agrícola Carregadeira, com Pé Carregadeira Agrícola (Concha)
com adaptador para Trator Farmall 95
Modelo: PAC 600 com PCA 600

Preço unitário e total do item: R\$ 23.000,00

Valor total da Proposta: R\$ 23.000,00

Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital): 60 (sessenta) dias.

Preço inicial para o item (em R\$): R\$ 23.000,00

Prazo de Garantia: 12 (doze) meses.

Atenciosamente,

Agrofito Case Máquinas Agrícolas LTDA.

CNPJ: 05.480.746/0002-44

Rua São Paulo, 1010 - Distrito Industrial

Primavera do Leste - MT

Agrofito Case Máquinas
Agrícolas Ltda
05.480.746/0002-44

Servidor da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, MT,
responsável pela pesquisa de preços

Agrofito Case Máquinas Agrícolas Ltda.

Av. São Paulo, 1010 - Distrito Industrial

78850-000 Primavera do Leste - MT

Tel: 66-3497-3800

www.agrofitocase.com.br

Borgato

Rua Rio de Janeiro, 3211
Primavera do Leste / MT - CEP: 78850-000 - Tel: (66) 3498-3440
www.borgato.com.br



Primavera do Leste, 23 de março de 2018.

P.M.S.A.L
FLS Nº 17
DIR

A:
Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT

Temos a grata satisfação de apresentar-lhe nossa proposta para aquisição dos seguintes equipamentos:

01 (um) – Trator Agrícola A950, plataformado – Marca Valtra

Preço Unitário à vista:

R\$ 133.915,00

01 (uma) – Plana Agrícola dianteira com lâmina – Marca Baldan

Preço Unitário à vista:

21.500,00

RS

Faturamento: Borgato Máquinas S/A
Rua Rio de Janeiro, 3211 – Primavera do Leste – MT – CEP: 78.850-970
CNPJ: 57.213.191/0007-82 | IE: 13.285.966-7

Dados bancários para crédito: Borgato Máquinas S/A
Bradesco – ag. 3378-8 – c/c 170-8 – CNPJ 57.213.191/0001-97

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 155.415,00 (Cento e

cinquenta e cinco

quatrocentos e quinze reais)

mil

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

Prazo Entrega: Mediante confirmação de compra e disponibilidade no estoque.

57.213.191/0007-82
BORGATO MÁQUINAS S/A
Rua Rio de Janeiro, Nº 3211
CEP: 78.850-000
PRIMAVERA DO LESTE - MT
BORGATO MÁQUINAS S/A

Servidor da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, MT,
responsável pela pesquisa de preços:

[Assinatura]
Secretaria de Administração
Gabinete de Apoio à Gestão
Prestação de Contas
PORTARIA 111/2015



P.M.S.A.L

FLG Nº

18

Guimarães

Rod. BR-163 Km 7,13,5

Lucas do Rio Verde, MT - Cep: 78455-000

Tel.: (65) 549.1413 Fax: (65) 549.1413

e-mail: guimalrv@guimaraesagricola.com.br

Primavera do Leste - MT, 23 de março de 2018.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste/MT

A/C:
A quem interessar

VENHO POR INTERMÉDIO DESTA, APRESENTAR ORÇAMENTO DE
IMPLÊNTO E TRATOR;

TRATOR AGRÍCOLA - MODELO MF 4292 XTRA - 100 CV - 4X4 - PNEUS
TRASEIROS 18,4-34, COM HIDRAULICO MECANICO 3800 HGF, COM
TDPI, TRANSMISSÃO 12X4 SINCRONIZADA, SEM CABINE;

Valor.....R\$ 137.000,00

PLAINA AGRÍCOLA DIANTEIRA - MODELO PD-BT - COM ADAPTADOR
MF 4292/4, MARCA - MARCHESANTATU;


Valor.....R\$ 19.800,00

- Faturamento Guimarães

- Cond. De Pagamento: à vista na entrega

- Mercadoria Posto Santo Antonio do Leste/MT

- Prazo de entrega: sob consulta


GUIMARÃES AGRÍCOLA LTDA

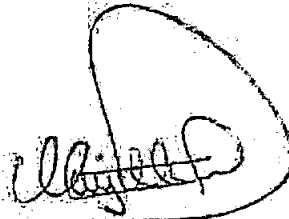
CNPJ 01.042.977/0002-15
INSC EST 13.069.070-3

Av. São Paulo 380 Setor Industrial
FONE (65) 3488.1488

Primavera do Leste MT

Sem mais para o momento, ficamos a inteira disposição.

Atenciosamente,
Monyca De Almeida



GUIMARÃES AGRICOLA LTDA

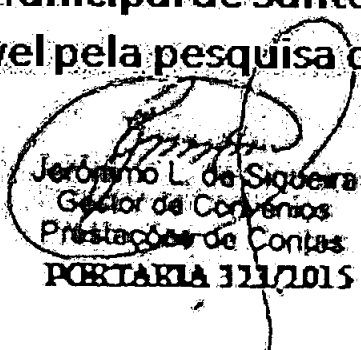
CNPJ: 01.042.977/0002-15

INSC: EST 13.059.070-3

Av. São Paulo 380 Setor Industrial
Fone: (66) 34987-1466

Primavera do Leste MT

**Servidor da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste.MT,
responsável pela pesquisa de preços**



Jerônimo L. de Siqueira
Gestor de Convênios
Prestações de Contas
PORTARIA 311/2015



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
SBN Quadra 1, Lote 30, Bloco F, 18º andar, Ed. Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-908
Telefone: (61) 3251-8533 e Fax: - http://www.sudeco.gov.br

CONVÊNIO SICONV Nº 864136/2018, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE -
SUDECO, E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO
LESTE, NO ESTADO DE MATO GROSSO.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.802.028/0001-94, com sede no Setor Bancário Norte Quadra 01, Lote 30, Bloco F, 19º, Ed. Palácio da Agricultura - Asa Norte, CEP: 70.040-908, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Superintendente **Marcos Henrique Derzi Wasilewski**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF nº 501.282.301-00, nomeado pela Decreto de 22 de fevereiro de 2018, publicado no DOU de 23 de fevereiro de 2018, Seção 2, e o **Município de Santo Antônio do Leste, no Estado de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, 367 - Jardim Santa Inês - Santo Antônio do Leste/MT, CEP: 78628-000, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo Prefeito **Miguel José Brunetta**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 326.034.369-53, residente e domiciliado no referido Município, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 59800.000569/2018-30 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a "Aquisição de patrulha mecanizada para o Município de Santo Antônio do Leste/MT", conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo **CONVENENTE** e aceitos pelo **CONCEDENTE** no SICONV, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput*, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- h) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;
- i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

- j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como a manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF; e

z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, municipais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de **540** (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 168.000,00** (cento e sessenta e oito mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - **R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.587, de 02 janeiro de 2018, publicada no DOU de 03 de janeiro de 2018, UG 533018, assegurado pela Nota de Empenho nº 2018NE800144, vinculada ao Programa de Trabalho nº 19.691.2029.8902.0051, PTRES 146869, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188, Natureza da Despesa 44.40.42;

II - **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 676/2017, de 22 de dezembro de 2017, do Município de Santo Antônio do Leste/MT.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

a) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

Subcláusula Quinta. É vedada a liberação de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Sexta. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Sétima. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Oitava. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Nona. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Primeira. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Segunda. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Primeira, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Terceira. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Décima Quarta. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

- I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congêneres no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio e aceite do termo de referência pelo CONCEDENTE, devendo a publicação do extrato dos editais ser feita no Diário Oficial da União, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade do certame;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sexta. Compete ao CONVENENTE:

- I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Oitava. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

P.M.S.A.L
FLS Nº 28
11/7

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;

V - programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, *caput*, incisos IV e V, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas e dará ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONVENENTE e a data de efetivo crédito, na conta única do Tesouro, do montante devido pelo CONVENENTE.

Subcláusula Décima. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência no SICONV e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Décima Primeira. As comunicações elencadas nas Subcláusula Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada no SICONV, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Segunda. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Terceira. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal, Estadual e a Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, §§ 2º e 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser realizada pelo SICONV, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio, a qual deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no aludido Sistema.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE no SICONV, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência no SICONV só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

BMSAI
EL 5.6.2
31
20

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 533018 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Única. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para

a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

P.M.S.A.E

FL. Nº

012

33

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo CONCEDENTE:

Marcos Henrique Derzi Wasilewski

Superintendente

Pelo CONVENENTE:

Miguel José Brunetta

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Usuário Externo, em 05/07/2018, às 11:31, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI, Superintendente, em 05/07/2018, às 17:28, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador 0089922 e o código CRC C531796B.



P.M.S.A.L
FLS Nº 34
DIA 02

Referência: Processo nº 59800.000569/2018-30

SEI nº 0089922



35
20

Nº / ANO DA PROPOSTA:

025721/2018

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE.MT

JUSTIFICATIVA:

Santo Antônio do Leste é um município brasileiro do estado de Mato Grosso. Sua população conforme censo de 2016 é de 4.728 habitantes, sendo que 2.059 habitantes residem na zona rural. Possui uma área de 3.597 km². A principal atividade econômica do município é a agronegócio, com uma agricultura forte, especialmente do cultivo de soja, milho e algodão e outras culturas. A pecuária do Município é composta pelo rebanho de bovino, ovinos, caprino, equinos, muaras, asininos, suínos e aves. Além das culturas citadas o município dispõe de outras produções, principalmente hortifrutigranjeiras, produzidas especialmente pelas famílias dos sítios e chácaras no entorno da Cidade e pelas famílias da agricultura familiar. Para o município a busca do fortalecimento das cadeias produtivas locais é condição imprescindível para um processo de desenvolvimento que esteja voltado a resolver problemas locais. Porém dado à deficiência econômica e de orçamento do município, que apenas tem possibilitado atender as necessidades mais elementares dos munícipes, muito pouco tem sido feito no sentido de atender esta potencialidade para o desenvolvimento local. É prioridade do Município na área da agricultura dar de certa forma apoio para os pequenos agricultores, especialmente os trabalhadores da agricultura familiar que alimenta essa cadeia produtiva. Esse esforço de produção voltado para o atendimento local e também para sustentar sua família, esta mudando o perfil desse produtor familiar e fazendo com que haja excedente nessa pequena produção, isso é o que está dando a essas famílias, um acréscimo em suas rendas, conseqüentemente o acesso a alguns benefícios, pois os recursos auferidos na comercialização desses produtos são aplicados na própria produção. Contudo a evolução na forma de produzir por estes trabalhadores não tem sido acompanhada com uma tecnologia adequada inclusive em se tratando de máquinas e implementos agrícolas. Tais equipamentos se tornam inacessíveis para a aquisição individualizada dado ao fato de que os mesmos não dispõem de condições financeiras para adquiri-los. O município necessita de infra-estrutura adequada para atender a demanda, principalmente a população da agricultura familiar. Diante do exposto, justifica-se a proposta que visa potencializar o desenvolvimento rural do nosso município, tendo como principal objetivo promover investimentos em infraestrutura econômica na aquisição de máquinas e equipamento agrícolas, para proporcionar apoio às cadeias e arranjos produtivos, como melhorar as condições na produção das culturas do milho e pastagem e o plantio de outras culturas de pequeno ciclo e outras de ciclos mais prolongado. Diante da situação apresentada, asseguramos que o investimento na compra deste maquinário e equipamentos será de suma importância para que possamos combater de forma racional e ecologicamente correta à situação com a utilização da patrulha agrícola de Santo Antônio do Leste. O objetivo é de desenvolver ação conjunta entre o Governo Federal e o Municipal de Santo Antônio do Leste na aquisição de patrulha agrícola para auxiliar nos mais variados trabalhos como por exemplo no preparo do solo, para a produção agrícola, para a produção de pastagem, na aplicabilidade de adubos dentre outros que ajudará no Desenvolvimento Rural. Espera-se que com a execução do objeto da proposta em pauta um aumento da produção agrícola e pecuária de todos os beneficiados por essa ação, impulsionar a geração de emprego e renda e conseqüentemente uma melhora na qualidade de vida de todos os produtores rurais, especialmente da agricultura familiar, com isso ajudando-os a se fixarem no campo. Espera-se um aumento da auto estima, melhores condições de trabalho, diminuição do êxodo rural, aumento da produção dos agricultores inseridos no processo, bem como aumentar, melhorar a condições de trabalho dos agricultores especialmente os ligados a agricultura familiar. Tudo será apoiado juridicamente e tecnicamente para que esses produtores se tornem auto-suficientes, se assim formos contemplados a fim de viabilizar tal convênio. As áreas utilizadas para tal produção já existem com suas respectivas reservas, sem necessidade de desmatamento, porém como não há equipamentos específicos, os produtores só utilizam o necessário para sua alimentação, não causando danos a mata existente ou impactos ambientais á região. Esta proposta está dentro da abrangência dos programas executados pela SUDECO a é Ação 8902 alínea "b", previsto na Resolução nº 51 de 11 de Março de 2015. O recurso financeiro será através da Emenda Parlamentar nº 28250001 do Deputado Federal Ságuas de Moraes e contrapartida financeira do Município.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

P.M.S.A. 36

FLS Nº

0112

Q.

CONCEDENTE: 53207	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: SUPERINT. DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE	
CPF DO RESPONSÁVEL: 501.282.301-00	NOME DO RESPONSÁVEL: MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: SBN QUADRA 1 BLOCO F ED. PALACIO DA AGRICULTURA 18-20 ANDARES,		CEP DO RESPONSÁVEL: 70040-908

2 - DADOS DO PROPONENTE

P.M.S.A.L. 37
R15 012
nº 2

PROPONENTE: 04.217.362/0001-90					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: RUA PROJETADA 01, S/N					
CIDADE: SANTO ANTONIO DO LESTE	UF: MT	CÓDIGO MUNICÍPIO: 1098	CEP: 78628000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 6634881292
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA		AGÊNCIA: 3927-6	CONTA CORRENTE: 0060710064		
CPF DO RESPONSÁVEL: 326.034.369-53	NOME DO RESPONSÁVEL: MIGUEL JOSE BRUNETTA				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: AVENIDA ARARAS, 587 - CENTRO				CEP DO RESPONSÁVEL: 78628000	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

P.M.S.A.L
FLS Nº 38

VALOR GLOBAL:	R\$ 168.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 8.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2018	R\$ 160.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 8.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	05/07/2018	
FIM DE VIGÊNCIA:	27/12/2019	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2019	

5 - PLANO DE TRABALHO

P.M.S.A.L

FLS Nº

013

33

12

Meta nº: 1

Especificação: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE.MT			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 168.000,00
Início Previsto: 05/07/2018	Término Previsto: 27/12/2019	Valor Global:	R\$ 168.000,00
UF: MT	Município: 1098 - SANTO ANTONIO DO LESTE	CEP:	78628-000
Endereço: ZONA RURAL			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE.MT			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 168.000,00	Início Previsto: 05/07/2018	Término Previsto: 27/12/2019

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
SUPERINT. DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

MÊS DESEMBOLSO: Novembro	ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 160.000,00
DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE.MT	
VALOR DO REPASSE: R\$ 160.000,00	PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE

MÊS DESEMBOLSO: Novembro	ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 8.000,00
DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE.MT	
VALOR DO REPASSE: R\$ 8.000,00	PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

P.M.S.A. 40
FLS Nº

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Plana Agrícola Dianteira compatível com Trator Pneu de no mínimo 95 cv				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: ZONA RURAL				
CEP: 78628-000	UF: MT	MUNICÍPIO: 1098 - SANTO ANTONIO DO LESTE		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 20.000,00	V.TOTAL: R\$ 20.000,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Trator Pneu Traçado de no mínimo 95 CV, sem cabina				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: ZONA RURAL				
CEP: 78628-000	UF: MT	MUNICÍPIO: 1098 - SANTO ANTONIO DO LESTE		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 148.000,00	V.TOTAL: R\$ 148.000,00	
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 168.000,00			

10 - DECLARAÇÃO

P.M.S.A.L
FLS Nº

es

017

CO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TECNICA E GERENCIAL.jpg

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA.jpg

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

DOU de Sto Antonio.pdf

SEI SUDECO - 0089922 - Convênio _Sto Antonio.pdf